

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EP RÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16646 9º III	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00	5.000.000,00

## DECRETO Nº 63.666, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

*Transfere os cargos providos que especifica e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

### ANEXO

#### a que se refere o artigo 1º do

#### Decreto nº 63.666, de 23 de agosto de 2018

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTE	RG	DO	PARA
ASSESSOR I	1	C	SQC-I	FABIANE GIGLIO PICELO	45.217.610-4	QCC	QSPG
ASSESSOR TÉCNICO I	4	C	SQC-I	RENATA FERNANDES LAMBERT	32.976.809-8	QCC	QSPG
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	9	C	SQC-I	MARIA DULCE BRANDAO DE ALMEIDA	12.519.131-5	QSPG	QCC

## DECRETO Nº 61.386, DE 23 DE JULHO DE 2015

### Retificação do D.O. de 24-7-2015

No item 8, do anexo, leia-se como segue e não como constou:

### ANEXO

#### a que se refere o artigo 1º do

#### Decreto nº 61.386, de 23 de Julho de 2015

8. a cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do Anexo, adotando-se para o cálculo  $K_{out} = 0,2$  (dois décimos) e  $K_{MED} = 0,8$  (oito décimos).

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 23-8-2018

**Nomeando**, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, os adiante indicados, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Gilberto Nascimento Silva Júnior, RG 26.441.441-X, e Edna Andrade de Souza, RG 14.660.779-X, respectivamente como titular e suplente, nas vagas de Fabio Rafael Valente Cabral, RG 49.238.794-1, e Maria Isabel Lopes da Cunha Soares, RG 23.092.035-4, que na oportunidade ficam dispensados;

II - da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo: Elizabeth Igne Ferreira, RG 4.276.711, e Humberto Gomes Ferraz, RG 3.829.063-MG, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-8-2018

No processo DGP-6.596-18 (SPG-1.173.584-18), sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de trabalho Policial Civil - DEJEC: "A vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.280-2016, autorizo a Polícia Civil do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC para as equipes de polícia judiciária de plantão nas Centrais de Polícia Judiciária da Capital, no período de setembro a dezembro de 2018, ficando a quantidade de diárias/mês limitada ao estabelecido pelo Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, à fl. 36 dos autos, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo FUSSESP-744.671-18, sobre Termo de Colaboração: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Parecer 525-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a realização de chamamento público com vistas à celebração de termos de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio do FUSSESP, e as OSCs selecionadas, tendo por objeto a execução do Projeto "Escola da Moda", no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, nas Regiões (Zonas) da Capital deste Estado, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

### ATA

### PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

**Ata da 22ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da LE 9.361-96**  
**Data: 17-8-2018, 16h00,**

Local: Salão dos Pratos, 1º andar, Palácio dos Bandeirantes. Conselheiros

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JUAN FRANCISCO CARPENTER - Procurador Geral do Estado, LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO - Secretário da Fazenda, RICARDO TOLEDO SILVA - Secretário Adjunto da Secretaria de Energia e Mineração, representante indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Meirelles, GUSTAVO CARVALHO TAPIA LIRA - Assessor Técnico de Gabinete respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão, RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA BOCALON - Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Convidados

MÁRIO MONDOLFO - Secretário de logística e Transportes, GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor-Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/PGE.

**Concessões de Rodovias - Lote de Rodovias outorgadas à Centrovias e Trechos do DER-SP**

Na presença dos membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, e dos Convidados, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura da reunião para tratar da evolução da modelagem do projeto do lote de concessão de rodovias que abrange as estradas outorgadas à Concessionária Centrovias, cujo contrato vencerá em meados

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere ao provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Aldo Rebelo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de agosto de 2018.

da Moda", com a realização do curso "Roteiro de Costura – Modelagem Básica, Corte e Costura", de acordo com o Plano de Trabalho, e tendo em vista que a conveniada descumpriu com a obrigação prevista na Cláusula Quinta do Convênio, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas no parágrafo único da Cláusula Oitava, DECLARO rescindido o referido Convênio, celebrado em 29-02-2012, com o Instituto Casa de Apoio Esperança de Viver - CAESVI, e consigno que a entidade não restituiu aos cofres públicos os recursos financeiros correspondentes às três parcelas recebidas, e efetuou a devolução parcial dos materiais recebidos, deixando de restituir o valor correspondente ao material não devolvido, totalizando o valor atualizado de R\$ 68.410,42.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-8-2018

Processo Fusesp 94416/2015

Considerando que o Convênio Fusesp 546/2015 previa, em sua cláusula terceira, item II, "a", entre as atribuições da entidade, implementar o Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", com a realização do curso "Roteiro de Costura – Modelagem Básica, Corte e Costura", e tendo em vista que a entidade conveniada descumpriu as metas estipuladas, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas na cláusula oitava, Declaro rescindido o referido Convênio, celebrado em 28-07-2015 com a Associação de Mulheres Jardim Colorado, com fundamento no artigo 79, inciso I, c/c o caput do artigo 116, ambos da Lei Federal 8.666/93, e consigno que a entidade restituiu aos cofres públicos a devolução integral do material recebido.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-8-2018

Processo Fusesp 154278/2014

Considerando que o Convênio Fusesp 300/2014 previa em sua cláusula terceira, item II, "a", entre as atribuições da entidade, implementar o Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil," com a realização dos cursos de assentador de pisos e azulejos, encanador e pedreiro, tendo em vista que a entidade conveniada descumpriu as metas estipuladas, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas na cláusula oitava, Declaro rescindido o referido Convênio, celebrado em 28-10-2014 com a Associação dos Moradores da Zona Norte e Adjacência, com fundamento no artigo 79, inciso I, c/c o caput do artigo 116, ambos da Lei federal 8.666/93, e consigno que a entidade restituiu parcialmente aos cofres públicos o material recebido.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-8-2018

Processo Fusesp 143220/2014

Considerando que o Convênio Fusesp 42/2015 previa em sua cláusula terceira, item II, "a", entre as atribuições da entidade, implementar o Projeto "Escola de Beleza," com a realização do curso Assistente de Cabeleireiro, e tendo em vista que a entidade conveniada descumpriu as metas estipuladas, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas na cláusula oitava, Declaro rescindido o referido Convênio, celebrado em 17-10-2014 com a Igreja Apostólica Vida Viva em Cristo, com fundamento no artigo 79, inciso I, c/c o caput do artigo 116, ambos da Lei federal 8.666/93, e consigno que a entidade restituiu parcialmente aos cofres públicos o saldo de recursos financeiros recebidos.

#### Extrato de Termo de Convênio

Processo Fusesp: 211383/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Votorantim, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza – Manicure e Pedicure".

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R\$ 66.130,71 sendo R\$ 11.530,71 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 54.600,00 de responsabilidade do Conveniente.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do FUS- SeSP onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 05-07-2018.

### CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### Despacho do Coordenador, de 23-8-2018

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA - Processo CMIL 242.906-2018 - RECONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DO MOINHO, NA RODOVIA VICINAL ORVALDINO MARCELINO DA COSTA, TQT -080.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-2-630-18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Vigência

O presente convênio vigorará de 30-8-2018 até 28-11-2018, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE TANABI - Processo CMIL 244202-2018 - RECONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA ESTRADA VICINAL IZIDORO SARAN.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-4-630-18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Vigência

O presente convênio vigorará de 30-8-2018 até 28-11-2018, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Planejamento e Gestão

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Extrato de Contrato

Processo: SPG 62339/2018

Contrato: 020/2018-GS

Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Contratado: BPMEXPERT ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - CNPJ 12.603.117/0001-49

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços continuados, na plataforma Genexus Evo 3, para prestação de serviços em Tecnologia da Informação de manutenção evolutiva, adaptativa, corretiva e legal, incluindo sustentação e suporte ao ambiente computacional, gerenciamento, implantação, transferência de conhecimentos aderentes à arquitetura exigida no ambiente da Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG, conforme termos deste Memorial Descritivo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Form de

Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço expedida, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira - Da Vigência e das Prorrogações

O contrato terá vigência de 24 meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

#### Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### Parágrafo Terceiro

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/1993.

#### Parágrafo Quarto

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### Parágrafo Quinto

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

#### Parágrafo Sexto

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

#### Parágrafo Sétimo

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Sétima - Dos Preços e do Reajuste

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 2.470.000,00, com preço unitário de Ponto de Função no valor de R\$ 643,23.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o onerando o orçamento em sua classificação orçamentária consignados aos códigos: 290101- Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho - 04.126.2909.5516.0000, Natureza da Despesa- 3390988.

Assinatura: 22-08-2018

#### Extrato de Contrato

Processo: SPG 492502/2018

Contrato: 017/2018-GS

Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Contratado: G.T de Oliveira Personal Trainer ME

CNPJ 11.242.160/0001-63

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados em promoção à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida no ambiente de trabalho dos servidores e empregados públicos em exercício na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá ter início em \_\_\_/\_\_\_/2018, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira - Da Vigência e das Prorrogações

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

#### Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### Parágrafo Terceiro

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/1993.

#### Parágrafo Quarto

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### Parágrafo Quinto

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

#### Parágrafo Sexto

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

#### Parágrafo Sétimo

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Sétima - Dos Preços e do Reajuste

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 13.400,00, perfazendo o total de R\$ 160.800,00.

Cláusula Décima – Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Departamento de Finanças e Contratos, sito à Avenida Rangel Pestana, 300 – 1º andar – São Paulo - SP, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

Assinatura: 21-08-2018